



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Ofício nº 178/2025

Exmo. Sr.

YUSTER MOURA

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhar Lei 250.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência, encaminha a:

Lei nº 250/2025 - "Autoriza o poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade as famílias do município e dá outras providências".

Sem mais para o momento, agradecemos, em tempo de referir nossas estimas e considerações.

São Domingos-Go, 02 de junho de 2025.

LUIZ ANTONIO PINHEIRO
GUIMARAES:3545391515
3

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO PINHEIRO
GUIMARAES:35453915153
Dados: 2025.06.02 11:35:25
-03'00'

Luís Antônio Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal De Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
02 | 06 | 2025



Lei nº 250/2025

São Domingos – GO, 31 de maio de 2025.

—Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas às famílias do Município de São Domingos/GO com renda familiar mensal de 0 (zero) a 1 (um) salário- mínimo, nos termos dos critérios estabelecidos pelo Programa Habitacional de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR aos beneficiários regularmente selecionados, 14 (quatorze) lotes de sua propriedade, localizados no Loteamento Hélio Regis Valente, especificados nesta Lei

Art. 2º As doações referidas no artigo anterior compreendem os seguintes lotes integrantes do Loteamento Hélio Regis Valente, devidamente registrados e destinados à política habitacional de interesse social:

I – Quadra nº 09: Lotes nº 09, 10 e 11;

II – Quadra nº 10: Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14 e 15.

Parágrafo Único — O Loteamento Hélio Regis Valente, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social — ZEIS.

Art. 3º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 2º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Possuir renda familiar mensal de até 1 (um) salários mínimos;

II – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado;

V – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;

VI – Ter inscrição ativa no Cadastro Único — CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,

VII – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

Art. 4º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º O início do processo de abertura das inscrições para a seleção das famílias beneficiárias ocorrerá mediante autorização da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, em momento oportuno, de acordo com o andamento dos trâmites administrativos e das obras vinculadas ao programa.



Art. 6º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4 da Lei 21.219/2021, e acontecer em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 7º Na distribuição das unidades habitacionais, observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

III - 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica — MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 7º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 8º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI — Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III - TAXAS de ALVARA de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos - GO, 31 de maio de 2025.

GILVANIR CARDOSO

Digitally signed by GILVANIR

DOS

CARDOSO DOS REIS:01543051111

REIS:01543051111

Date: 2025.05.31 12:16:06 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA que o presente ato foi devidamente afixado no “PLACARD” de publicações da Prefeitura Municipal de São Domingos, nesta data, _02/06/2025.

LUIZ ANTONIO PINHEIRO Assinado de forma digital por LUIZ

ANTONIO PINHEIRO

GUIMARAES:3545391515

GUIMARAES:35453915153

Date: 2025.06.02 11:26:16 -03'00'

Secretário de Administração